

Formação Académica:

Licenciatura em Economia, na Universidade Católica Portuguesa (1976-1981);

Pós-Graduação «Licence Spéciale en Économie Européenne» na Université Libre de Bruxelles (1984-1985);

Pós-Graduação em Gestão de Projetos, no Instituto Superior de Gestão (2003-2004);

Experiência Profissional:

Técnica Assessora da Equipa de Missão Lisboa-Europa2020 — Câmara Municipal de Lisboa — maio de 2015;

Vogal da Comissão Diretiva do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH) — agosto 2007 a abril de 2015;

Chefe de Projeto da Estrutura de Gestão Financeira, Avaliação e Informação do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) — fevereiro 2001 a julho de 2007;

Diretora de Serviços Estrutura de Coordenação e Avaliação do Programa Pessoa — Instituto do Emprego e Formação Profissional — julho de 1992 a fevereiro de 2001;

Chefe de Divisão de Coordenação dos Centros de Formação — Instituto do Emprego e Formação Profissional — janeiro de 1992 a julho de 1992;

Técnica Superior da Divisão de Coordenação dos Centros de Formação — Instituto do Emprego e Formação Profissional — de setembro de 1989 a janeiro de 1992;

Técnica Superior da Divisão dos Assuntos do FSE — Instituto do Emprego e Formação Profissional — de janeiro de 1986 a setembro de 1989;

Estágio EDP, Eletricidade de Portugal, na Divisão de Formação Profissional — de abril de 1982 a outubro de 1982.

208831482

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 8320-I/2015

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2014, de 17 de dezembro, bem como no n.º 4 do artigo 35.º-A do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro, e no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro:

1 — É designado o Dr. Joaquim Roberto Pereira Grilo para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio.

2 — O designado fica autorizado a optar pelo vencimento da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

3 — A presente designação é efetuada em regime de substituição e tem como suporte a nota curricular do ora designado, publicada em anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de julho de 2015.

28 de julho de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

ANEXO**Nota curricular****Identificação:**

Nome: Joaquim Roberto Pereira Grilo;

Data de nascimento: 8 de fevereiro de 1972.

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Licenciado em Economia pela Universidade de Évora (2000).

Curso de Especialização de Mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus da Universidade de Évora (2006).

Seminário de Alta Direção da Administração Pública (SAD) do INA — Instituto Nacional de Administração (2005).

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP) do INA — Instituto Nacional de Administração (2013).

Experiência Profissional mais relevante:

Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo desde 1 de março de 2015;

Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo desde 20 fevereiro de 2012, nomeado em regime de substituição;

Entre abril de 2009 e fevereiro de 2012, foi Técnico Superior na área de Economia do Gabinete de Apoio Investimento e à Iniciativa Turística da Turismo do Alentejo, E. R. T.;

Entre 2007 e 2009, foi Colaborador área comercial, financeira e gestão de clientes do Grupo Finibanco, S. A.;

Entre 2006 e 2007, foi Coordenador e Supervisor de Auditorias na Floriano Tocha & Paulo Chaves, Associados, SROC, L.ª;

Entre 2006 e 2007, foi Consultor Económico — Financeiro da Tocha & Chaves — Consultores Financeiros;

Entre 2005 e 2007, foi Presidente do Conselho Fiscal da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravias, CRL;

Entre 2002 e 2005, foi Chefe de Gabinete do Governador Civil de Portalegre;

Entre 2000 e 2002 e de 2006 a 2007, foi Economista e Consultor Financeiro do Grupo Competir, S. A.;

Economista, portador da Cédula Profissional n.º 9850, emitida pela Ordem dos Economistas.

208831709

**PARTE E****INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Despacho n.º 8320-J/2015**

O Instituto Politécnico do Porto pretende iniciar um procedimento de Concurso Público ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do CCP, para a realização da “Empreitada de remodelação das novas instalações da ESTSP — Edifícios A, B, C, Cantina e Biblioteca”, com a Ref. PC.001.2015.0000309.

Considerando que:

i. O Instituto Politécnico do Porto, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico e que excedem o

limite de 99.759,58€ não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela.

iii. Pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do DR, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, da Sra. Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, foi delegada a competência nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da educação e ciência e das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, circunscrevendo-se esta delegação aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias.

iv. A abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*, a efetuar pela presidente do Instituto;

v. Urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido procedimento de contratação nos anos económicos de 2015 e 2016;

vi. O Instituto Politécnico do Porto, não têm pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e a fonte de financiamento que suporta os encargos é Receitas Próprias.

Nestes termos, no uso da competência subdelegada pela alínea e) do n.º 1 do Despacho n.º 12014/2013, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e

66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1) Fica o Instituto Politécnico do Porto autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos à Empreitada de remodelação das novas instalações da ESTSP — Edifícios A, B, C, Cantina e Biblioteca, até ao montante global de € 3.450.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) A repartição anual de encargos decorrentes da execução do contrato referido no número anterior é, previsivelmente, a seguinte:

a. Ano de 2015: €690.000,00 (seiscentos e noventa mil euros)

b. Ano de 2016: € 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil euros)

3) A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior;

4) O encargo emergente da presente autorização, relativo ao ano de 2016, será satisfeito pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do IPP, em fonte de financiamento de receitas próprias, para o respetivo ano vindouro, na rubrica D.070103 B0.B0 — Edifícios — Conservação ou reparação.

5) O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

23 de julho de 2015. — A Presidente do IPP, *Professora Doutora Rosário Gambôa*.

208829085



PARTE H

MUNICÍPIO DE ELVAS

Regulamento n.º 476-A/2015

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Chefe de Divisão de Administração Urbanismo e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 1 de setembro de 2014.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão ordinária de 27 de julho de 2015, aprovou o Regulamento Municipal de Apoios Sociais do Município de Elvas, oportunamente aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 20 de julho de 2015 e para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

Regulamento Municipal de Apoios Sociais do Município de Elvas

Nota justificativa

São muitos os programas sociais em vigor nesta Autarquia, sendo certo que a necessidade de uma compilação de todas as normas que os regulam se tem vindo a acentuar.

Com efeito, o Município de Elvas é uma das Autarquias que mais programas sociais tem em vigor, denotando uma grande preocupação com esta área e com os problemas que se têm vindo a acentuar com a crise nacional e internacional que se atravessa.

O acentuado envelhecimento da população, bem como o consequente aumento dos reformados, pensionistas e idosos, associado às baixas reformas, pensões, que dificilmente permitem fazer face a todas as despesas do dia-a-dia, constituem fatores que impedem o acesso de muitos munícipes deste escalão etário a condições de vida condignas.

Surge assim uma necessidade imperiosa de criar uma nova visão estratégica de combate às desigualdades sociais, com particular incidência nos cidadãos com menores recursos.

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas que conduzam à melhoria da situação socioeconómica da população elvensa através de várias vertentes e dirigida a todos os escalões etários.

O prazo para apresentação de contributos decorreu de 01.07.2015 a 14.07.2015, tendo sido acolhidos muitas das sugestões apresentadas.

Com a implementação deste Regulamento consegue-se manter todos os Programas já existentes neste Município, com elevada qualidade, repercutindo-se numa diminuição de despesa pública.

Atendendo a que, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições no âmbito da ação social;

Considerando que, de acordo com o mesmo Anexo à Lei 75/2013, compete às câmaras municipais apoiar atividades de natureza social (alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º) e ainda deliberar no domínio da ação social escolar (alínea hh) do mesmo n.º 1 do artigo 33.º), bem como apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta (alínea ccc) do dito n.º 1 do artigo 33.º) e elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município (alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º);

Tendo em conta que compete à Assembleia Municipal “Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município” (alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º) bem como “Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município” (alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º);

Regulamento Municipal de Apoios Sociais do Município de Elvas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante, âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como a h) do n.º 2 do artigo 23.º e as alíneas k), u), hh), ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.